



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/ 2017**

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ANO DE FABRICAÇÃO NAO INFERIOR A 1990, EQUIPADO COM COLETOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 12M³, COM MOTORISTA, A SER UTILIZADO NA COLETA DO LIXO EM DIVERSOS CONDOMINIOS E ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, POR UM PERIODO DE 04 (QUATRO) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E

\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. LOCATÁRIO – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. LOCADORA – , com sede à AV. LIBERDADE Nº 1055, FRONTEIRA, MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.399.236/0001-91.

1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão**, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.**

2.1. OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ANO DE FABRICAÇÃO NAO INFERIOR A 1990, EQUIPADO COM COLETOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 12M³, COM MOTORISTA, A SER UTILIZADO NA COLETA DO LIXO EM DIVERSOS CONDOMINIOS E ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, POR UM PERIODO DE 04 (QUATRO) MESES..

**2.2. NORMAS DE EXECUÇÃO** – A Locadora deverá disponibilizar o veículo em tempo integral a partir da ordem de serviços.

2.2.1. Edital de licitação **Pregão**;

2.2.2. Proposta da contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de **R\$ 0,00 (.)**.

**3.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

3.2.1. s pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à locação, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 04(quatro) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: **02.01.06.00.15.452.1017.04.4037.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1 - DA LOCADORA**

- 6.1.1. fornecer os serviços de boa qualidade, conforme solicitação da secretaria competente;
- 6.1.2. substituir o veículo se por ventura apresentar qualquer defeito, o qual impeça a execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias da ocorrência;
- 6.1.3. entregar os serviços no prazo previsto conforme solicitação;
- 6.1.4. responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 6.1.5. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.  
(Subcláusula Única) A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

### **6.2. DO LOCATÁRIO**

- 6.2.1. paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;
- 6.2.2. efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1. O Locatário, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços contratados, podendo para isso:
  - 7.1.1. ordenar a imediata paralisação dos serviços objeto deste edital, bem como a substituição de empregados da Locadora que dificultar a sua fiscalização;
  - 7.1.2. sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

- 8.1. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
  - 8.1.1. Por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao contratado;
  - 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a contratante e, contratada;
  - 8.1.3. Judicial, nos termos da Lei.

### **CLAUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO:**

- 9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto deste Edital, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos arts. 57 e 65, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO:**



10.1. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fronteira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**  
**Marcelo Mendes Passuelo**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_